LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da lei Complementar 037/2016 no tocante a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.*

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210730162605.pdf
assinado por: idUser 83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco: **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei, no âmbito do município de Afogados da Ingazeira, altera a redação do artigo 4º da lei Complementar 037 de 01 de junho de 2016, que trata da criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), atribuindo a lei a seguinte proposta de redação:

"Art.4º" -O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo- se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único - Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente um representante do Ministério Público Estadual.

I- Representantes do Poder Público:

a) Um presidente, que é titular do órgão executivo municipal de meio ambiente ou na ausência vinculado ao gabinete.
b) Um representante da câmara municipal de Vereadores

c) Um representante da Secretaria de Agricultura, quando essa for vinculado a ação de ambiental na mesma pasta considera-se a vaga vinculada ao presidente.

d) Um representante da secretaria de infraestrutura

e) Um representante da secretaria de saúde

f) Um representante da secretaria de educação

g) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico que possuam representação no município.

II- Representantes da Sociedade Civil:

a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como : Associação de comércio, da indústria, clube de serviços, sindicatos e pessoas comprometidas com a pauta ambiental;

b) Dois representante da sociedade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses de moradores com atuação no município ;

c) Dois representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município.

d) Um representante de universidade ou faculdade com comprometimento com a questão ambiental.

Art. 02 Os investimentos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 03. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4° da lei Complementar 037 de 01 de junho de 2016 .

Afogados da Ingazeira/PE, 12 de julho de 2021.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210730162605.pdf
assinado por: idUser 83

AFOGADOS DA INGAZEIRA
GOVERNO MUNICIPAL

Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno

Lucia de Fátima Gomes dos Santos Leite
Secretária de Finanças

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

Rivelton Santos da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Transportes

Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210730162605.pdf
assinado por: idUser 83